

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 14 de abril de 2014.

Expediente: "Afastamento internacional para pós-doc do professor Fúlvio Mendes"

Relator: Wagner Alves Carvalho

Contexto e Histórico:

Trata-se de pedido de afastamento internacional para realização de estágio de pós-doutoramento na Universidade da Flórida, Estados Unidos. O período previsto é de 01/09/2014 a 01/09/2015.

O pedido foi encaminhado pelo Prof. Fúlvio Rieli Mendes, por meio de carta datada de 02/04/14 e formulário de afastamento datado de 05/04/14. Foram encaminhados também o projeto de pesquisa, o curriculum vitae e a carta de aceite do supervisor no exterior, Prof. Sylvain Doré. A Resolução ConsCCNH 03/2012 regulamenta e estabelece os critérios para avaliação destes pedidos de afastamento.

Avaliação:

O supervisor no exterior apresenta grande experiência na área do projeto em questão. Não há questionamentos quanto à validade e importância do pós-doutoramento para o requerente.

Para o afastamento, a Resolução ConsCCNH 03/2012 estabelece as seguintes

Relato Conselho do CCNH

condições:

- a) Solicitação de afastamento entregue com no mínimo 6 meses de antecedência.
→ **O pedido foi encaminhado com 5 meses de antecedência.**
- b) Resumo do plano de trabalho. → **Resumo entregue.**
- c) Carta convite. → **Entregue, ressaltando-se que o documento não indica o período para o pós-doutoramento.**
- d) Comprovante de aprovação ou solicitação de bolsa. → **Não foi apresentado.**
O docente encaminhou documento assinado declarando que está solicitando bolsa no programa Ciência sem Fronteiras. Declara ainda, que em caso de negativa, poderá arcar com recursos próprios.
- e) Exercício efetivo no cargo há pelo menos 4 anos sem afastamento por licença no período, além de ter ministrado carga didática conforme estabelecido pelo CCNH. → **Condição satisfeita.**
- f) A Divisão Acadêmica deve solicitar parecer das coordenações dos cursos envolvidos. → **Pareceres não apresentados.**

Conclusão:

Considerando a importância do estágio de pós-doutoramento pleiteado poder-se-ia considerar a aprovação da solicitação. No entanto, a ausência de documentação relativa aos itens d) e f), em particular deste último, inviabiliza a aprovação do pedido neste momento. Sugere-se que o processo seja complementado e reapresentado.